



PARECER Nº 01/2013 – CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.344/2013, que Dispõe sobre a inclusão dos temas "moral, civismo, sexualidade e malefícios das drogas" como conteúdos transversais no currículo das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado RAAD MASSOUH

Relator: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.344/2013, do Deputado Raad Massouh, o qual inclui no currículo da educação infantil e do ensino fundamental das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal os temas transversais: moral, civismo, sexualidade e malefícios das drogas.

O Projeto de Lei determina que os temas supracitados sejam elaborados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF e que abordem: princípios de moralidade e civilidade, sexualidade responsável e malefícios causados pelas drogas aos seres humanos, com carga horária de acordo com o calendário letivo anual. Determina, ainda, que a SEDF promova cursos de qualificação e formação específica para os professores e selecione profissionais qualificados nos referidos temas em processos seletivos.

Seguem-se às determinações as cláusulas de regulamentação e vigência, respectivamente.

Na justificção, o Autor discorre sobre os temas transversais que tenciona incluir no currículo. Afirma que a exclusão da disciplina "Educação Moral e Cívica" foi equivocada, dada sua necessidade para formação de adolescentes. Salaria que



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC



a escola se configura ambiente adequado para a reflexão a respeito de DST, HIV/AIDS, gravidez e métodos contraceptivos. Faz referência aos artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), por meio dos quais justifica a abordagem dos temas transversais na escola, e à legislação na qual sua proposição se ampara: Constituição Federal, art. 30 e 32, e Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 58.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas nesta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Por determinação regimental (art. 69, I, *b*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RICLDF), cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e emitir parecer sobre o mérito de proposições que tratem de educação pública e privada.

O Projeto de Lei nº 1.344/2013 inclui nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal os temas transversais: moral, civismo, sexualidade e malefícios das drogas.

Nesta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, a análise de mérito da matéria deve considerar como atributos básicos: a necessidade, a oportunidade e a viabilidade da medida.

Considera-se, a princípio, que ao se propor inclusão de disciplinas, conteúdos, estudos, temas, entre outros, no currículo do ensino básico, caberia um conhecimento prévio do rol de disciplinas e temas transversais já estabelecidos e tratados nas escolas.

No que diz respeito a temas transversais, conforme orientação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), seis temas são contemplados: *Ética, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Saúde, Orientação Sexual e Trabalho e Consumo*. Os



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC



temas transversais tratam de questões sociais e devem ser integrados no currículo, devido à complexidade, por meio do que se chama de transversalidade, ou seja, os temas devem ser incorporados às áreas convencionais, sendo tratados de forma atualizada. Sendo assim, eles não são considerados no currículo como conteúdos fechados, apesar de serem apresentados com orientação e objetivos delineados, pois devem ser relacionados a questões da atualidade. Observa-se que, na seleção dos temas transversais, foram considerados diversos critérios, entre os quais, urgência social, possibilidade de ensino e aprendizagem, favorecimento da compreensão da realidade e da participação social.

Entendo que a propositura *sub examen* atende aos critérios relacionados, sem contar a sua relevância quanto ao aspecto social, a partir do momento que busca a inclusão de conteúdos transversais nos currículos dos estabelecimentos de ensino das redes pública e particular de ensino que possuem valor inestimável na formação de nossas crianças e adolescentes.

Assim exposto, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.344, de 2013, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em.....

Deputada LILIANE RORIZ
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora